



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS DO IPREJUN**

As nove horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove, reuniram-se no Foyer do 8º andar do Paço Municipal Nova Jundiaí – Avenida da Liberdade, s/nº Jardim Botânico, Jundiaí, a Comissão de Licitações do IPREJUN, constituída dos membros abaixo relacionados, os quais receberam o envelope de proposta e documentação das seguintes empresas: 1) Pedro Nunes Arquitetura e Design; 2) Perillo Engenharia e Geologia Eirelli; 3) Glizt e Carvalho Engenharia; 4) Sato e Malosso Engenharia. Também fizeram-se presentes os senhores Pedro Henrique Rallo Nunes, representante da empresa Pedro Nunes Arquitetura e Design e Edison Luiz Benato, representante legal da empresa Perillo Engenharia e Geologia Eirelli.

Os envelopes foram recebidos até o horário das 09 horas, horário de encerramento previsto no edital (preâmbulo). Ato contínuo, todos os envelopes lacrados foram rubricados pelos membros da comissão e disponibilizado aos licitantes para constatação do lacre. Na sequência, os envelopes começaram a ser abertos e passaram a ser examinados pela comissão de licitações e disponibilizado para verificação dos licitantes participantes.

Aberto envelope de documentação da empresa Pedro Nunes Arquitetura e Design verificou-se que toda a documentação solicitada no edital foi apresentada, em relação a proposta de preço/planilha de orçamento verificou-se divergência de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao preço total, considerando tratar-se de erro formal a comissão permitiu que fosse lançado o valor correto, de acordo com a somatória dos preços unitários. A comissão também solicitou, em atendimento ao item 2.5.1 do edital, declaração expressa da licitante de que todas as despesas estão inclusas no preço proposto.

Aberto envelope de documentação da empresa Perillo a comissão solicitou que a mesma fizesse uma declaração expressa de que manteria 02 (dois) engenheiros presentes na obra, caso ela seja a vencedora da licitação para atender o item 2.7 do edital, e comprovar a pontuação da proposta técnica no item 3 – Qualidade Técnica da Proposta. Solicitou também em atendimento ao item 2.5.1 do edital, declaração expressa da licitante de que todas as despesas estão inclusas no preço proposto e também a correção do valor total de forma a refletir o total das parcelas mensais apresentadas.

A empresa Perillo informou que no B.D.I da empresa Pedro Nunes Arquitetura e Design foi considerada alíquota de ISS de 1%, sendo que em Jundiaí a alíquota é de 3% e que tal informação influencia na proposta de preço. A comissão informou que as propostas serão submetidas a análise prévia da UGISP da Prefeitura do Município de Jundiaí para que seja avaliada a composição do B.D.I e leis sócias pela área técnica.

Aberto o envelope da empresa Glizt e Carvalho Engenharia, verificou-se na proposta de preços que a empresa deixou de declarar que todas as despesas estão inclusas na proposta conforme exigência do item 2.5.1 do edital, a empresa deixou de demonstrar a composição do B.D.I conforme item 2.6.2 do edital; o anexo V referente a declaração de concordância não foi assinado pela representante da





## Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

empresa; não declarou que se obriga a manter as condições de habilitação conforme item 2.9 letra D; deixou de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal exigida no item 2.10.2 letra D; em relação à qualificação econômico-financeira o anexo VII não foi assinado pelo representante legal; em relação ao preenchimento do formulário de pontuação técnica do anexo IV, no item 1 – Experiência da Proponente, a abertura da empresa ocorreu em 05/09/2008 tendo portanto a empresa 10 anos de experiência, fazendo jus a 10 pontos neste quesito; em relação ao item 2.10.3, letra C não foi apresentado atestado de capacidade técnica em nome da licitante; em relação ao preenchimento da tabela de pontuação técnica, quesito 3, deixou de declarar expressamente a equipe que será disponibilizada diariamente no local. Como a empresa não enviou um representante para acompanhar o andamento da sessão não foi possível sanar os erros formais apontados, razão pela qual a proposta da empresa foi considerada Desclassificada.

Aberto o envelope da empresa Sato e Malosso Engenharia e Assessoria verificou-se que a mesma deixou de declarar expressamente estarem inclusas todas as despesas no preço apresentado em sua proposta, conforme item 2.5.1 do edital; em relação a qualificação-técnica, item 2.10.3, letra C a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado relacionado a objeto similar ao que está sendo contratado. O único atestado apresentado pela empresa Sato e Malosso refere-se a elaboração de projetos legais e relatórios técnicos para aprovações junto a CETESB, o que não foi considerado similar por esta comissão. Por esta razão, também foi zerada a pontuação do item 2 no formulário de pontuação técnica constante do anexo IV. Ainda em relação a pontuação técnica, no item 4 – Qualificação do Responsável Técnico foram apresentados apenas 02 CAT's relacionados ao serviço de fiscalização de obras, portanto a pontuação neste quesito foi 10 pontos, o total do anexo IV da empresa Sato Malosso foi alterado para 54 pontos, pelos motivos já expostos. Considerando que a qualificação técnica da empresa não foi comprovada, pela ausência do atestado relacionado a objeto similar a proposta da empresa foi desclassificada.

Finalizada a conferência das propostas procedeu-se ao julgamento conforme item 4 do edital, em relação a proposta técnica a empresa Pedro Nunes demonstrou pontuação igual a 86 a empresa Perillo apresentou pontuação igual a 96 pontos. Em relação ao julgamento da proposta de preço, a empresa Pedro Nunes ofertou o primeiro menor valor (R\$ 215.655,36) obtendo portanto 100 pontos, a empresa Perillo ofertou o segundo menor valor (R\$ 290.000,04) obtendo portanto 80 pontos. As duas empresas apresentaram declaração de enquadramento de ME/EPP, não havendo portanto tratamento diferenciado a ser considerado. A seguir efetuada a classificação final, através da somatória de pontos ponderados, a empresa Pedro Nunes figurou em primeiro lugar, obtendo um total de 93 pontos. A empresa Perillo figurou em segundo lugar com um total de 88 pontos. As outras licitantes, Sato e Malosso e Glizt tiveram as propostas desclassificadas.

Finalizada a classificação a comissão resolveu suspender a sessão para que o setor técnico possa avaliar a composição do B.D.I e leis sociais das propostas. Aberta a palavra aos representantes presentes, quanto ao desejo de interpor recurso a qualquer ato desta sessão, ou demais apontamentos necessários, o representante da empresa Perillo solicita que seja feita diligência nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Pedro Nunes, em especial aqueles da empresa F A Nunes, de acordo com o art.43 da lei 8.666/93, para que seja afastado qualquer possibilidade dos referidos serviços terem sido prestados por empresas de familiares.

Dada a palavra ao representante da empresa Pedro Nunes, foi ressaltado que os devidos registros dos atestados existem no CAU. Também ressaltou a ausência do carimbo na proposta da empresa Perillo.

Acatada a sugestão de diligências pela comissão de licitações, que serão realizadas durante o período de suspensão da sessão. Foi informado aos licitantes que todas as certidões e registros apresentados



## Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

através de consulta via internet terão sua veracidade confirmada pela comissão, e o resultado das análises e também das diligências será comunicado através de publicação no site do IPREJUN.

Não havendo mais itens a serem tratados, lavramos a presente ata que segue assinada pelos representantes presentes e membros da comissão da licitação.

Pedro Henrique Rallo Nunes

Edison Luiz Benato

Angie A de Araújo

Presidente da Comissão

Omair José Fezzardi

Titular da Comissão

Denise Durães Rodrigues

Titular da Comissão

Áquila Vieira dos Santos

Titular da Comissão